



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 27/2020

Belo Horizonte, 09 de abril de 2020.

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 27/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13568982

PA COPAM Nº: 1234/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Suzano S.A.	CNPJ:	16.404.287/0549-13
EMPREENDIMENTO:	Suzano S.A. / Fazenda Catitu (Projeto F 210)	CNPJ:	16.404.287/0549-13
MUNICÍPIO(S):	Carrancas	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil: 433,92 ha	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
			1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fabiano Dias Lopes Goulart	ART: 2020/01519
Marcos Aurélio Sartori	ART: 005879503

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva	1.286.547-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 21/04/2020, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 21/04/2020, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13314355** e o código CRC **738DC1B0**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 27/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020

A empresa Suzano S.A. desenvolve a atividade de silvicultura na Fazenda Catitu, na zona rural do município de Carrancas. O empreendimento encontra-se instalado desde 2005, quando foi arrendado pela Votorantim Celulose e Papel S/A, atualmente Suzano S/A.

Na certidão 1110789/2016, emitida pela SUPRAM Sul de Minas em 17/10/16, consta que os plantios (G-03-02-6) na Fazenda Catitu foram dispensados de licenciamento ou de Autorização Ambiental de Funcionamento, tendo em vista o porte e potencial do empreendimento. Porém, com o advindo da DN 217/2017 a Fazenda Catitu passou a ser passível de licenciamento ambiental.

Em 01/04/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 1234/2020, visando regularizar a atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – código G-01-03-1, sendo o empreendimento enquadrado como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor geral **médio** e porte **pequeno**. Há incidência de critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Foi apresentado declaração de conformidade do município de Carrancas.

Não será aplicada autuação pelo período em que o empreendimento operou sem a devida licença ambiental vigente porque o empreendimento é de pequeno porte, exerce atividade agrossilvopastoril e faz jus a denúncia espontânea conforme previsto no Decreto Estadual 47.838/2020.

Art. 5º – A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;

II – intervenção em recurso hídrico sem outorga.

§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.

O empreendimento localiza-se em área de remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana, com áreas de transição de campo e campo cerrado.

Possui área total de terreno de 694,92 ha, não há área construída e a área útil é de 433,92 ha, sendo que em 301,76 ha foram plantadas as espécies híbridas de ***Eucalyptus urograndis***, resultado do cruzamento do ***E. urophylla*** com o ***E. Grandis***, em 4,09 ha foi plantado o ***Eucalyptus sp***, em 62,74 ha foi plantado ***Eucalyptus grandis*** e em 48,23 ha foi plantado o ***Eucalyptus saligna***.

Foi apresentado o CAR da propriedade com a Reserva Legal devidamente demarcada.

Ressalta-se que este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa, corte de indivíduos arbóreos isolados.



As atividades de manutenção são realizadas por empresas contratadas pela Suzano, que deslocam com toda a estrutura (móvel) necessária para a execução das atividades, portanto no empreendimento não há edificações, galpões ou outras estruturas de apoio às atividades florestais. Os trabalhadores que desempenham as funções administrativas ficam lotados na sede da Suzano em Cruzília e em Jacareí/SP.

O manejo atual concentra-se na manutenção dos plantios e a principal atividade é o controle às formigas cortadeiras.

Inicialmente, os plantios da Fazenda Catitu são destinados ao abastecimento das unidades (fábricas de celulose) da Suzano localizadas no Estado de São Paulo e Espírito Santo. Por se tratar de uma área arrendada e tendo em vista estratégias de suprimento, a Suzano estuda a venda da floresta para terceiros, podendo não ser a exploradora/consumidora da madeira deste projeto. Caso a floresta não seja vendida, o planejamento estratégico da Suzano será colher a floresta e não reforma-la e/ou não conduzi-la.

Além dos aspectos financeiros, há limitações na legislação de uso e ocupação do solo de Carrancas que proíbe novos projetos florestais. As atividades de roçada pré-corte e colheita estão previstos para após 2022.

Considerando as poucas operações necessárias na fase em que se encontra o empreendimento não há geração de efluentes sanitários e os resíduos sólidos gerados nas fases de manutenção florestal e colheita florestal podem ser papel/papelão, plástico, caixas e sacos plásticos de iscas formicidas, impregnados com óleos e graxas. Os resíduos como papel/papelão e plástico serão armazenados para posteriormente serem destinados a reciclagem. As caixas e sacos plásticos de iscas formicidas e impregnados com óleos e graxas serão armazenados em tambores para posteriormente serem destinados a empresas especializadas.

O empreendimento adota práticas para redução de erosões, sendo que as linhas de subsolagem dos talhões foram implantadas transversalmente à declividade do terreno na maioria dos talhões, favorecendo a retenção do escoamento superficial e reduzindo os processos erosivos laminares.

Em alguns aceiros foram construídas bacias de contenção que desempenham importante papel no controle da erosão e retenção de sedimentos.

Na época de colheita devido a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos haverá emissão de material particulado, sendo a medida de mitigação a umidificação das vias.

O empreendimento possui Registro de Uso Insignificante certidão nº 166539/2019 para captação em curso d'água para fins de umidificação de vias, com validade até 19/12/2022.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Suzano S.A.**, no município de **Carrancas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade **G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.**



ANEXO I

Condicionantes para LAS de Suzano S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAS de Suzano S.A.

1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.